



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CONTRATO N° 015/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A AGÊNCIA LUNNA PONTO COM.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **TARCÍSIO BERTOLDO**, inscrito no CPF sob o nº 553.674.296-53, RG nº 6.974.863, brasileiro, casado, residente à Avenida José Maria de Andrade, 367 – Conceição de Piracicaba, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **AGÊNCIA LUNNA PONTO COM**, inscrita no CNPJ Nº 27.125.133/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO ALVES ESPÍRITO SANTO**, portador do CPF nº 873.008.696-539, RG nº 6.537.019, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. Juca, nº 139, bairro Nossa Senhora das Graças, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para** prestação de serviços de Implantação e Gerenciamento (alimentação de dados) de novo site para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, de acordo com as novas exigências do Ministério público do Estado, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Implantação e Gerenciamento do Portal Oficial da Câmara Municipal de Rio Piracicaba e contas de e-mail. Backups manuais, helpdesk, limpeza de banco de dados, manutenção preventiva e corretiva, migração de sistemas, atualização de componentes, plug-ins e módulos, relatórios de acesso, alteração de conteúdos, atualização de plataforma, implantação de novos recursos.
- b) Disponibilização no site de área da Transparência e Ouvidoria (solicitação de informações, denúncias, etc).
- c) Alimentação de informações (documentos oficiais, notícias, etc).

1.2. No valor contratado, além dos serviços descritos no item 1.1, será de obrigação do contratado arcar com o ônus de hospedagem de domínio (www.camararp.mg.gov.br) em um servidor de internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- A contratante pagará ao contratado, em uma única parcela, o valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais), referente aos serviços de implantação do novo



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

site. Será pago também o valor total de R\$2.403,42 (Dois mil quatrocentos e três reais e quarenta e dois centavos), divididos em parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor R\$303,42 (Trezentos e três reais e quarenta e dois centavos), mais 6 (seis) parcelas de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais, referente aos serviços de alimentação de dados do site Oficial www.camararp.mg.gov.br, totalizando um valor de R\$4.403,42 (Quatro mil quatrocentos e três reais e quarenta e dois centavos).

2.2. - O pagamento será realizado em até dez dias após a emissão da Nota Fiscal eletrônica dos serviços.

2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 – A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Os serviços serão iniciados mediante expedição de ordem de serviço e, os que se fizerem necessário, serão executados na sede da empresa contratada, devendo a contratada realizar comparecimento à sede da contratante em data previamente agendada entre as partes, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas prestação dos serviços.
- Efetuar os pagamentos corretamente, e de acordo com as notas de prestação de serviços.
- Encaminhar à **CONTRATADA** as informações para alimentação do site.

II – DA CONTRATADA:

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- Corrigir de imediato, às suas expensas, os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes deste contrato.
- Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br

camararp@camararp.mg.gov.br

de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

f) É dever da **CONTRATADA** a Implantação e Gerenciamento do Portal Oficial da Câmara Municipal de Rio Piracicaba e contas de e-mail, Backups manuais, helpdesk, limpeza de banco de dados, manutenção preventiva, manutenção corretiva, migração de sistemas, atualização de componentes, plug-ins e módulos, relatórios de acesso, alteração de conteúdos, atualização de plataforma e implantação de novos recursos, disponibilização no site de área da Transparência e Ouvidoria Municipal (solicitação de informações, denúncias, etc), bem como a alimentação de informações no site (documentos oficiais, notícias, etc).

g) A **CONTRATADA** deverá providenciar a atualização das informações (alimentação de conteúdo) solicitadas pelo **CONTRATANTE** em tempo hábil, sendo que matérias comuns do site como Leis, Resoluções, Atas, Notícias, Portarias etc deverão ser publicadas em no máximo 4 horas, contadas do recebimento da solicitação.

h) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda e segurança das senhas de acesso e gerenciamento do site oficial da Câmara.

i) Caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar treinamento de servidor (es) do Legislativo, para uso do sistema.

j) Na ocasião do encerramento deste contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a repassar à contratante os dados e informações de acesso da hospedagem e do domínio, bem como todas as demais informações necessárias à manutenção do sítio eletrônico independentemente de manutenção de prorrogação da vigência deste contrato, sendo que todas informações contidas/mantidas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Rio Piracicaba são de propriedade imaterial da contratante.

k) A **CONTRATADA** na ocasião da migração dos dados para o novo site implantado deverá manter todas as informações disponíveis no site atual, bem como todos os recursos disponibilizados no mesmo, como, por exemplo, campo de buscas por palavra, assunto, número de lei etc.

l) A **CONTRATADA** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: 01.031.0001.4005.3.3.90.39.00-D0021.



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrará-se á em 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

9.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela contratante, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site e quadro de avisos afixado no hall da Câmara, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1969/2006, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 05 de junho de 2017.

CONTRATANTE:

TARCISIO BERTOLDO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:

RODRIGO ALVES ESPÍRITO SANTO
AGÊNCIA LUNNA PONTO COM

TESTEMUNHAS:

Lúcia Aparecida dos Santos
CPF Nº: 736.102.166-20

Inêz Aparecida Leite
CPF Nº: 096.717.456-28